



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

LEI Nº 1985 DE 31 DE JULHO DE 2023

“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações de todos os empregos públicos municipais celetistas, ocupantes de funções comissionadas, cargos de provimento em comissão, conselheiros tutelares, e das outras providências.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações de todos os empregos públicos municipais celetistas, ocupantes de funções comissionadas, cargos de provimento em comissão e conselheiros tutelares, em 3,94% (três vírgulas noventa e quatro por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º.- O percentual de reposição das perdas inflacionárias refere-se ao período de junho de 2022 a maio de 2023, todos tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1ª de junho de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 31 de julho de 2023.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 31 de julho de 2023.


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal